



INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

Com a publicação do DL n.º 11/2020, de 2 de abril, que entrou em vigor a 3 de abril de 2020, e que criou os concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados, concretizou-se a segunda alteração ao DL n.º 113/2014, de 16 de julho, por sua vez alterado pelo DL n.º 63/2016, de 13 de setembro, diploma que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior.

Com o presente Regulamento procede-se à atualização do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior¹, aplicável no Instituto Superior Miguel Torga, adiante designado por ISMT.

Capítulo I

Artigo 1.º

(Modalidades de Concursos Especiais)

a) Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

b) As modalidades de concursos especiais são as seguintes:

b 1) Concurso especial de acesso ao ensino superior para os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23;

b 2) Concurso especial de acesso ao ensino superior para titulares de um diploma de especialização tecnológica;

b 3) Concurso especial de acesso ao ensino superior para titulares de um diploma de técnico superior profissional;

¹ O presente Regulamento substitui o anterior Regulamento com data de 13 de junho de 2012, e que entrou em vigor no ano letivo 2012/2013.

b 4) Concurso especial de acesso ao ensino superior para titulares de outros cursos superiores (bacharel, licenciado, mestre ou doutor);

b 5) Concurso especial de acesso ao ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.;

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

a) O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ministrados no ISMT, adiante designados por cursos. O Regulamento aplicar-se-á também, e caso tal se verifique, aos cursos integrados de mestrado.

b) O Regulamento define as regras relativas aos concursos especiais de acesso e ingresso ao ensino superior para titulares de um diploma de especialização tecnológica, titulares de um diploma de técnico superior profissional e titulares de outros cursos superiores.

c) Os concursos especiais de acesso ao ensino superior para **candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23²** e para os **titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados³** serão objeto de regulamentos autónomos.

Artigo 3.º

(Validade da Candidatura)

A candidatura para acesso e ingresso nos cursos do ISMT, e respetivos resultados, ao abrigo dos concursos especiais indicados no artigo primeiro, é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 4.º

(Prazos de Candidatura)

Os prazos de candidatura ao abrigo do regime dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente, sendo publicados no site do ISMT e comunicados à DGES, nos termos e prazos por esta fixados.

² Regulamento n.º 730/2015 (DR, 2ª série, n.º 206, de 21/10/2015).

³ Regulamento aprovado em Conselho Científico de 09 de junho de 2020.

Artigo 5.º
(Candidatura)

- a) A candidatura poderá ser apresentada por via eletrónica através do site do ISMT ou, presencialmente, na Secretaria do ISMT.
- b) O boletim de candidatura (formulário próprio a fornecer pelo ISMT) para os concursos especiais de acesso e ingresso ao ensino superior deverá ser submetido/entregue pelo(a) candidato(a) nos prazos fixados para o efeito, devidamente preenchido, indicando o ciclo de estudos em que pretende matricular-se e inscrever-se, e anexando a documentação necessária para o efeito.
- c) A formalização da candidatura para acesso a um ciclo de estudos, ao abrigo de um dos concursos especiais indicados, implica o pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor no ISMT.
- d) Ao(À) candidato(a) será entregue um recibo comprovativo do pagamento da candidatura efetuada.
- e) A divulgação da decisão sobre as candidaturas será efetuada através de afixação no estabelecimento de ensino e divulgação no *site* do ISMT.
- f) O resultado final exprime -se através de uma das seguintes menções:
 - Colocado;
 - Não colocado;
 - Excluído.

Artigo 6.º
(Documentação)

O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido;
- b) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
- c) No caso dos titulares de um curso de especialização tecnológica – documento comprovativo da titularidade do curso e documento comprovativo da realização do(s) exame(s) nacional(ais) correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso ao ciclo de estudos pretendido;
- d) No caso de titulares de um diploma de técnico superior profissional - documento comprovativo da titularidade do curso e documento comprovativo da realização do(s) exame(s) nacional(ais) correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso ao ciclo de estudos pretendido;

- e) No caso de titulares de outros cursos superiores – documento comprovativo do grau académico, com a respetiva classificação final.

Capítulo II

Secção I

TITULARES DE UM DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 7.º

(Titulares de um diploma de especialização tecnológica)

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de acordo com o previsto no artigo 1.º, alínea b 2) do presente Regulamento.

Artigo 8.º

(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

- a) O órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino fixa, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado, quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso nesses ciclos.
- b) A fixação a que se refere o n.º anterior será feita através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
- c) Nos casos em que não se verifique o previsto na alínea anterior, a admissão à candidatura será decidida pela Coordenação do respetivo ciclo de estudos a que se candidata, mediante apreciação do curriculum vitae do(a) candidato(a) e das suas motivações.

Artigo 9.º

(Realização de Exames Nacionais)

- a) A realização da candidatura a um ciclo de estudos do ISMT, enquanto estabelecimento de ensino superior universitário, implica, obrigatoriamente, a realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de

estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo DL n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

b) A obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo ISMT nos termos do artigo 25.º do DL n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 10.º

(Critérios de seriação para os titulares de um diploma de especialização tecnológica)

A candidatura para acesso e ingresso aos cursos do ISMT para os titulares de cursos de especialização tecnológica será objeto dos seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- a) Em primeiro lugar, a classificação final do curso, por ordem decrescente;
- b) Em caso de empate será considerada a data de candidatura, preferindo a data mais antiga;
- c) A idade do candidato, por ordem decrescente, preferindo os candidatos com idade superior.

Secção II

TITULARES DE UM DIPLOMA DE TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL

Artigo 11.º

(Titulares de um diploma de técnico superior profissional)

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional, de acordo com o previsto no artigo 1.º, alínea b 3) do presente Regulamento.

Artigo 12.º**(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)**

- a) O órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino fixa, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.
- b) A fixação a que se refere o n.º anterior será feita através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
- c) Nos casos em que não se verifique o previsto na alínea anterior, a admissão à candidatura será decidida pela Coordenação do respetivo ciclo de estudos a que se candidata, mediante apreciação do curriculum vitae do(a) candidato(a) e das suas motivações.

Artigo 13.º**(Realização de Exames Nacionais)**

- a) A realização da candidatura a um ciclo de estudos do ISMT, enquanto estabelecimento de ensino superior universitário, implica, obrigatoriamente, a realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo DL n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
- b) A obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo ISMT nos termos do artigo 25.º do DL n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 14.º**(Critérios de seriação para os titulares de um diploma de técnico superior profissional)**

A candidatura para acesso e ingresso aos cursos do ISMT para os titulares de um diploma de técnico superior profissional será objeto dos seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- a) Em primeiro lugar, a classificação final do curso, por ordem decrescente;
- b) Em caso de empate será considerada a data de candidatura, preferindo a data mais antiga;
- c) A idade do candidato, por ordem decrescente, preferindo os candidatos com idade superior.

Secção III
TITULARES DE OUTROS CURSOS SUPERIORES

Artigo 15.º
(Titulares de outros cursos superiores)

São abrangidos por este concurso os titulares de outros cursos superiores, de acordo com o previsto no artigo 1.º, alínea b 4) do presente Regulamento (titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor).

Artigo 16.º
(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

Os estudantes abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos do ISMT (de licenciatura ou de mestrado integrado).

Artigo 17.º
(Critérios de seriação para os titulares de cursos superiores)

A candidatura para acesso e ingresso aos cursos do ISMT para os titulares de outros cursos superiores será objeto dos seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

- a) Em primeiro lugar, a classificação final do curso, por ordem decrescente;
- b) Em caso de empate será considerada a data de candidatura, preferindo a data mais antiga;
- c) A idade do candidato, por ordem decrescente, preferindo os candidatos com idade superior.

Capítulo III

Artigo 18.º

(Indeferimento liminar)

1. Haverá lugar a indeferimento liminar quando as candidaturas se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam apresentadas fora dos prazos definidos para o efeito;
- b) Não reúnam as condições necessárias de acordo com a legislação em vigor e/ou o presente Regulamento.

2. O indeferimento é da competência do Presidente da Comissão de Gestão do ISMT.

Artigo 19.º

(Reclamações)

a) Do resultado final do concurso os interessados podem, no prazo máximo de 48 horas⁴ após a divulgação dos resultados, apresentar reclamação devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão de Gestão do ISMT.

b) As decisões das reclamações serão proferidas no prazo máximo de 30 dias após a recepção da reclamação e comunicadas por via postal.

Artigo 20.º

(Matrícula e inscrição)

Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição dentro dos prazos definidos para o efeito, sob pena de perderem direito à vaga que lhes foi atribuída.

⁴ Não contando, para este efeito, os sábados, domingos e feriados.

Artigo 21.º

(Concursos Especiais - Vagas)

As vagas para os concursos especiais serão fixadas pelo Presidente da Comissão de Gestão, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 22.º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Comissão de Gestão, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor para o ano letivo 2021/2022, depois de aprovado em Conselho Científico.

(Aprovado em reunião de Conselho Científico de 28/07/2021)